|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Anteprojeto de resolução que dispõe sobre o exercício, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com a revisão da Resolução CAU/BR nº 10/2012 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 3 da 69ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – analisar e aprovar o anteprojeto de resolução para consulta pública e contribuições |

DELIBERAÇÃO Nº 012/2018 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0070-07/2017, que autoriza o presidente do CAU/BR a sancionar a Resolução Conjunta que dispõe sobre o exercício  
profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia  
de Segurança do Trabalho;

Considerando a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de  
Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e define os requisitos e condições para o exercício da especialização de “Engenheiro e Segurança do Trabalho”;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução CAU/BR nº 10, de 16 de janeiro de 2012, que regulamenta o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento a diversas demandas encaminhadas pelos CAU/UF, RIA e Ouvidoria;

Considerando a Deliberação nº 015/2018-CEF-CAU/BR que encaminha as contribuições da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR ao texto do anteprojeto de resolução

Considerando os trâmites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU/BR;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar o texto do anteprojeto de resolução, que dispõe sobre a anotação de curso, o exercício e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com proposta de revogação da Resolução CAU/BR nº 10, de 16 de janeiro de 2012;

2 - Encaminhar o referido anteprojeto de resolução à Presidência do CAU/BR para contribuições, com o envio aos CAU/UF e também à Assessoria Jurídica do CAU/BR, Conselheiros do CAU/BR, Entidades do CEAU e Gerência do CSC, assim como para realização da Consulta Pública por parte da Assessoria de Comunicação do CAU/BR; e

3 - Solicitar que as contribuições e manifestações sejam encaminhadas para o e-mail institucional [cep@caubr.gov.br](mailto:cep@caubr.gov.br) até o dia 10 de abril de 2018, antes da Reunião Ordinária da Comissão, em cumprimento ao prazo regimental de 30 dias para envio das contribuições à CEP-CAU/BR.

Brasília - DF, 08 de março de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro